



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 503/92 - DE, 21 DE FEVEREIRO 1.992.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA FIRMAR CONTRATO DE COMODATO SOBRE BEM PÚBLICO, NA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Municipal de Jaciara- MT, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Comodato com os Órgãos Públicos do Governo do estado de Mato Grosso, sobre bens pertencentes ao domínio público do Município de Jaciara, para a instalação da 3ª Cia. de Polícia Militar e Exatoria Estadual, nas Cláusulas e condições constantes dos Anexos I e II, parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - O Comodato é por prazo determinado e tem seu termo final em 31 de dezembro de 1.992, regendo-se nela legislação civil aplicável à espécie e pelas normas de Direito Administrativo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 1.992, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 21 de fevereiro de 1.992.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social, e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares determinados por Lei Municipal. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração e Promoção Social.

ANEXO I

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO

Por este instrumento particular, de um lado o Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Jaciara – MT, na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, 1.075, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Dr. ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, aqui simplesmente denominado COMODANTE; e doutro, a 3ª CIA de PM do Mato Grosso, CGC(MF) nº 003753084-0002/03, neste ato representada por Carlos Estevão Souza de Figueiredo Capitão PM, Comandante da 3ª CIA da PM, CIC 174.859.813 72, RG 74 164 doravante simplesmente denominado COMOATÁRIO, têm ajustado entre si o presente Contrato Particular de Comodato, que reger-se à pela legislação civil atinente à espécie, pelas normas de Diretrizes Administrativas, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMODANTE é legítimo proprietário do lote 03 (três), da Quadra 72 (setenta e dois), da planta de loteamento da cidade de Jaciara, localizado na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, 1.920, medindo 20 m de frente por 50 m de frente aos fundo, contendo sobre o referido imóvel um Prédio de Alvenaria, e nessa condição, cede-o em comodato ao COMODATÁRIO:

CLÁUSULA SEGUNDA – O bem descrito na cláusula precedente hora dado em comodato, destina-se exclusivamente à instalação da 3ª CIA da Polícia Militar do Mato Grosso, devendo o COMODATÁRIO realizar todas as obras necessárias à conservação e manutenção do imóvel:

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Comodato é por prazo determinado, tendo seu termo final em 31 de dezembro de 1.992, obrigando-se o COMODATÁRIO a conservar a coisa dada em comodato como se sua própria fora, não podendo usá-la senão para o fim que se destina.

CLÁUSULA QUARTA – As obras realizadas sobre o bem hora dado em Comodato, serão incorporadas a este, não podendo serem retiradas ao término do presente Comodato, nem serão indenizadas sob qualquer das modalidades.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

CLÁUSULA QUINTA – Serão de responsabilidade única e exclusiva do COMODATÁRIO todas as despesas decorrentes da utilização de luz e força de água do bem hora cedido;

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o COMODATÁRIO a entregar o imóvel que hora lhe é cedido. Em condições de uso e habitabilidade, tão logo termine o prazo estabelecido no presente contrato independente de notificação, ou, antes, a critério da Administração dada à urgências de relevante Público;

CLÁUSULA SÉTIMA – Para dirimirem os líticos advindos da presente avença, elegem o Foro da Comarca de Jaciara - MT, renunciando qualquer outro, por mais privilégios que venha a ser:

E, por acharem boa e justa a avença, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com mais duas testemunhas, para que se realizem os efeitos de direito.

Jaciara, 02 de janeiro de 1.992.

COMODANTE

COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ ALVIM

AUDIMAR ROCHA SANTOS